



Associação para a Promoção
da Segurança Infantil

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INFANTIL *

Capítulo I – Denominação, objecto, e sede

Artigo 1º- Denominação

A “APSI - Associação para a Promoção da Segurança Infantil” adiante designada por Associação, ou, abreviadamente, por APSI, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada com o Estatuto de Utilidade Pública.

Artigo 2º- Objecto

A APSI tem por objecto a defesa dos Direitos da Criança e da Família, dos Direitos dos Consumidores, de um ambiente promotor de saúde, a prevenção dos acidentes e das suas consequências e a promoção da segurança infantil e juvenil.

Artigo 2º A - Valores

1. A APSI pauta as suas acções pela defesa incondicional dos Direitos da Criança e da Família, pela defesa e promoção da cidadania, pelo rigor científico, técnico e profissional, pela isenção, coerência, inovação, complementaridade e cooperação.
2. A actividade da APSI, na concretização dos valores acima referidos, deverá caracterizar-se pela promoção e desenvolvimento da participação e parcerias, pelo ecletismo, dinamismo, sinergismo e compromisso.

Artigo 3º - Finalidades

Para concretização do seu objecto, a Associação propõe-se:

- a) Difundir e velar pelo respeito e aplicação dos direitos das crianças e jovens;
- b) Afirmar-se e acreditar-se como força social para o exercício dos direitos e prerrogativas consagrados na Constituição da República, na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e na Lei da Defesa do Consumidor;
- c) Representar e defender os direitos e os interesses das crianças, jovens e famílias junto das autoridades, dos agentes económicos bem como da comunicação social e outras entidades;
- d) Colaborar com Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades, quer sejam públicas ou privadas, que desenvolvam actividades reconhecidamente de apoio à criança e jovens, nomeadamente no âmbito da acção social;
- e) Estudar as condições e determinantes sociais, económicas e ambientais que influenciam directa ou indirectamente a ocorrência de acidentes e de traumatismos, ferimentos e lesões não intencionais numa óptica de ganhos em saúde;
- f) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva dos factores de risco e dos factores protectores que estão na génese dos acidentes e dos traumatismos, ferimentos e lesões não intencionais;
- g) Cooperar e potenciar o diálogo e as relações de parceria com entidades nacionais, comunitárias ou internacionais nas acções, actividades, programas e projectos que visem a prevenção dos acidentes ou a promoção da segurança;
- h) Agir enquanto grupo de pressão junto das instâncias de decisão, intervindo, designadamente, na elaboração e execução da produção legislativa, regulamentar e administrativa, nacional e comunitária;
- i) Criar e colaborar em grupos técnicos, grupos de trabalho e parcerias pluridisciplinares que numa abordagem transdisciplinar, concorram para a prossecução dos objectivos, estudo das situações e preparação de respostas;
- j) Organizar e colaborar em estudos e investigações, análises e ensaios de produtos e de situações para o melhor conhecimento da génese dos acidentes, da eficácia e eficiência das medidas protectoras passivas e activas, e da qualidade e características dos produtos, bens e serviços;
- l) Denunciar as práticas abusivas e as condutas inadequadas que possam produzir acidentes ou traumatismos, ferimentos e lesões acidentais;
- m) Organizar e colaborar em acções de formação;
- n) Desenvolver e divulgar orientações dirigidas aos consumidores para uma escolha criteriosa de bens e serviços;
- o) Exercer qualquer actividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida das crianças, dos jovens e das suas famílias e para o bem estar da população em geral.

ARTIGO 4º - Sede

A Associação para a Promoção da Segurança Infantil tem a sua sede na Vila Berta, número sete, rés-do-chão esquerdo, em Lisboa, Freguesia da Graça, podendo ser alterada dentro do Concelho de Lisboa por simples deliberação da Direcção.

ARTIGO 5º- Exercício da Actividade

A APSI exerce a sua actividade com âmbito nacional podendo estabelecer, em todo o território nacional, delegações ou quaisquer outras formas de representação, segundo Regulamento próprio, onde for julgado conveniente à prossecução das suas finalidades.

ARTIGO 6º- Património Social

A Associação é integrada pelo conjunto de bens e serviços com que os associados concorrem para o património social, pelo valor das suas quotas, pelos donativos ou por quaisquer subsídios, de pessoas singulares ou colectivas, para além dos proventos obtidos com as iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias, não detendo os associados nem os respectivos herdeiros quaisquer direitos sobre o património social da Associação.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 7º- Categorias de Associados

Podem ser membros da A.P.S.I. quer como associados efectivos quer como associados honorários, todos os indivíduos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, e pessoas colectivas que comunguem do espírito que presidiu à criação da Associação, não sendo transmissível, salvo disposição estatutária em contrário, a qualidade de associado, quer por acto entre vivos quer por sucessão, nem podendo outrem exercer os direitos pessoais que assistem ao associado.

ARTIGO 8º- Associados Efectivos

São Associados Efectivos todas as pessoas, singulares ou colectivas, cujas propostas de candidatura sejam, nos termos estatutários, admitidas pela Direcção e que cumpram os deveres inerentes à sua condição de associado.

ARTIGO 9º- Associados Honorários

1 - São Associados Honorários todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, através da sua competência, mérito e actividade em prol da promoção da segurança infantil, sejam como tal, reconhecidas, por unanimidade, pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2 - Todas as propostas de associados honorários a apresentar têm de constar na Ordem de Trabalhos da convocatória para a Assembleia Geral.

ARTIGO 10º- Condições de Admissão

1 - A admissão dos associados depende de proposta a apresentar pelo candidato, na qual deve constar:

- a) o nome, data de nascimento, estado civil, profissão, e residência, e assinatura do proponente, tratando-se de pessoa singular;
- b) a denominação, sede, número fiscal de contribuinte bem como o nome e assinatura do legal representante, tratando-se de pessoa colectiva de direito privado;
- c) denominação, sede e tutela de que depende, nome e assinatura do legal representante tratando-se de pessoas colectivas de direito público.

2 - As propostas são apresentadas à Direcção, que decide admitir ou rejeitar a candidatura, no prazo máximo de três meses, considerando-se esta aceite se não for comunicada qualquer decisão.

ARTIGO 11º- Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos sociais da Associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações relativas ao exercício e examinar a escrita e contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pela Direcção;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais e condições estatutárias e regulamentares;
- f) Submeter à Direcção qualquer sugestão, proposta ou informação que julguem úteis para melhor realização dos fins da Associação;
- g) Usufruir da acção desenvolvida pela Associação, e beneficiar das vantagens, protecção e regalias nos termos previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos que venham a ser elaborados e aprovados;
- h) Ser informado regularmente da actividade da Associação e de todos os assuntos do seu interesse e de que a Associação tenha conhecimento, em condições a definir casuisticamente pela Direcção.

ARTIGO 12º- Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Adquirir o cartão de associado e respectivos Estatutos;
- b) Pagar eventuais jóias de inscrição e quotizações periódicas;
- c) Aceitar e servir os cargos inerentes aos órgãos para que forem eleitos ou nomeados, salvo recusa justificada;
- d) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da Associação, desde que estes não violem o seu código ético, profissional e pessoal;
- e) Contribuir para a eficácia da acção da Associação;
- f) Promover o prestígio social e científico da Associação;
- g) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as disposições legais, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Zelar, quer individualmente quer colectivamente, pelo bom nome e prestígio da Associação não a comprometendo com acções e declarações lesivas da sua reputação e interesses associativos;
- i) Não utilizar o nome da associação ou a sua qualidade de associado com fins comerciais, salvo autorização da Direcção por escrito;
- j) Não utilizar o logotipo da APSI, em caso algum, sem autorização prévia por escrito da Direcção.

ARTIGO 13º - Saída e Exclusão

1- O sócio que desejar abandonar a associação deve comunicar a sua decisão à Direcção, por escrito.

2 - A todos os membros que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas, pela Direcção, sanções disciplinares nos termos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 14º- Efeitos da Saída ou Exclusão

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito ao reembolso da jóia, e às quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 15º- Sanções Disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis a todos os associados que infringirem os seus deveres são:

- a) repreensão registada e/ou suspensão dos seus direitos até 180 dias, as quais são da competência da Direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral;
- b) aplicação da medida de exclusão, nos casos de maior gravidade, a qual é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

ARTIGO 16º- Órgãos da Associação

Os Órgãos Sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO 17º- Comissões Especiais e Conselhos Consultivos

É admissível a criação de Comissões Especiais e Conselhos Consultivos, na dependência da Direcção, cuja composição, funcionamento, acção e duração se conformem ao preceituado no Regulamento Interno podendo figurar:

- a) A Comissão de Documentação e Informação;

- b) A Comissão de Educação e Formação;
- c) A Comissão de Estudos Técnicos e Investigação;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho de Núcleos.

ARTIGO 18º- Elegibilidade

Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples dos votos, em escrutínio universal e secreto, ressalvada a primeira eleição, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização da Assembleia Geral;
- c) Sejam subscritas, pelo menos, por vinte e cinco membros, no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Sejam acompanhadas de uma declaração de cada membro constante da lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
- e) Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher.

ARTIGO 19º - Titulares dos Órgãos Sociais

É vedado aos titulares dos órgãos sociais da Associação eleitos realizar, em nome da Associação, acções alheias aos seus objectivos e finalidades, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos à aplicação da sanção disciplinar de suspensão até à realização da Assembleia Geral mais próxima.

ARTIGO 20º- Inelegibilidade

São inelegíveis para titulares dos cargos de Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, sendo passíveis de suspensão ou de perda do mandato, todos os associados que designadamente:

- a) Não se encontrem no uso dos seus direitos civis e associativos;
- b) Estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional ou à aplicação de medidas de segurança meramente privativas da liberdade individual;
- c) Exerçam actividade susceptível de contrariar o objecto e as finalidades da Associação.

ARTIGO 21º- Deliberações

Salvo disposição em contrário prevista nos presentes Estatutos, os Órgãos Sociais da Associação só podem validamente deliberar, em regra por maioria simples, se se encontrar presente a maioria dos seus membros, sendo lavrada acta de todas as reuniões.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 22º- Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, na qual participam todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, correspondendo a cada associado um voto, e as suas deliberações, adoptadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os associados.

ARTIGO 23º- Reuniões

A Assembleia Geral reúne sempre que para tal seja convocada.

ARTIGO 24º- Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.

1 A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da administração, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.

2 A Assembleia Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de pelo menos vinte e cinco associados, sendo neste caso exigível a presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º- Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por dois Secretários, podendo qualquer deles coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as respectivas actas das reuniões.

ARTIGO 26º- Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir a ordem dos trabalhos, podendo ser substituído, nas suas faltas e impedimentos por qualquer dos Secretários e, na falta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao seu Presidente designar os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da respectiva reunião.

ARTIGO 27º- Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente a mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, indicando-se o dia, hora, local e ordem de trabalhos que estiver consignada.

ARTIGO 28º- Quórum

A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, no dia, local e à hora marcada, com a presença de mais de metade dos associados com direito de voto, sem prejuízo de, em segunda convocatória, reunir e validamente deliberar, meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes.

ARTIGO 29º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a ordem de trabalhos constante da convocatória;
- b) Eleger, de três em três anos, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, cujos mandatos são susceptíveis de renovação, não sendo permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;
- c) Proceder à destituição dos titulares eleitos;
- d) Revogar, havendo justa causa, as funções dos titulares eleitos;
- e) Superintender e providenciar sobre a administração da Associação nomeadamente em operações financeiras que ela venha a efectuar;
- f) Fixar e alterar a jóia e a quota periódica a pagar pelos associados;
- g) Discutir e votar o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e, também, o orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto proposto nos termos estatutários;
- i) Resolver quaisquer recursos que lhe sejam apresentados;
- j) Interpretar e alterar os Estatutos com votação favorável efectuada por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
- l) Decidir a fusão, cisão ou a extinção da Associação com o voto favorável de três quartos de todos os associados;
- m) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício das suas funções, sendo necessária a maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos sócios presentes;
- n) Aplicar aos associados em última instância, a pena de exclusão;
- o) Deliberar, ainda, acerca de todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação;
- p) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, por maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos sócios presentes.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 30º- Da Direcção

A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação, sendo composta por sete membros no máximo e cinco no mínimo, de entre os quais haverá um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro sendo os restantes denominados por Vogais.

ARTIGO 31º- Competências da Direcção

Compete à Direcção designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Balanço, o Relatório e as contas do exercício, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades anual;
- b) Executar o Plano de Actividades anual organizando e coordenando toda a actividade da Associação;
- c) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação das sanções previstas nestes Estatutos;
- e) Construir, promover, apoiar e desenvolver grupos de trabalho ou de estudo, delegações, comissões especiais, conselhos consultivos, comissões honorárias ou quaisquer outras formas de representação;
- f) Solicitar a participação do Conselho Fiscal nas suas reuniões;
- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- h) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- j) Praticar todos e quaisquer actos necessários ou úteis à prossecução dos objectivos e finalidades da Associação.

ARTIGO 32º- Presidente da Direcção

O Presidente da Direcção é um associado, de reconhecida competência e mérito, eleito pela maioria dos membros que compõem a Direcção, competindo-lhe:

- a) Representar publicamente a Associação;
- b) Convocar a Direcção, quando o entenda necessário ou conveniente, exercendo, para além do seu voto, o direito de voto de desempate;
- c) Velar pelo bom nome, honorabilidade e reputação da Associação;
- d) Participar activamente de um modo adequado e razoável, em outras associações e instituições, nacionais, comunitárias e internacionais;
- e) Influenciar a resolução de conflitos existentes no seio da Associação.

ARTIGO 33º- Reuniões

A Direcção reunirá regularmente, no mínimo 6 vezes por ano, bem como sempre que o seu Presidente a convoque, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos, com a presença necessária de mais de metade dos membros.

ARTIGO 34º- Vinculação da Associação

A Associação vincula-se através das assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros da Direcção, sendo uma delas a do seu Presidente;
- b) Dois membros da Direcção, sendo uma delas a do seu Secretário-Geral;
- c) Dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Tesoureiro;
- d) Dois membros da Direcção, em actos de mero expediente.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35º- Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, o qual é composto por três membros efectivos, de entre os quais haverá um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os associados.

ARTIGO 36º- Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita, os serviços de tesouraria e toda a documentação da Associação;
- b) Verificar, quando o entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de exercício, para além do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- e) Convocar, quando achar oportuno, a Assembleia Geral;
- f) Assistir, às reuniões da Direcção, quando esta o solicitar;
- g) Velar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 37º- Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, bem como a pedido dos seus membros;

2 - O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por ano com a Direcção.

ARTIGO 38º- Deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes na reunião, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 39º- Responsabilidade do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direcção pelos prejuízos, que, da sua falta de fiscalização, possam advir para a Associação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 40º- Finanças

O exercício social coincide com o ano civil, constituindo receitas da Associação:

a) As jóias de inscrição e quotizações periódicas dos seus associados, de que estão dispensados os associados honorários, e cujo valor será estabelecido e sujeito a alteração pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

b) As contribuições extraordinárias dos seus membros;

c) Os donativos e os subsídios não reembolsáveis, incluindo as heranças ou legados que venha eventualmente a receber;

d) Todos os proventos resultantes da actividade da Associação, tais como o resultado da venda das suas publicações ou o pagamento dos serviços prestados;

e) Quaisquer outras receitas não contrárias à lei nem aos Estatutos.

ARTIGO 41º- Demissão dos Órgãos Sociais

Nos casos, legal e estatutariamente previstos, de demissão dos titulares dos órgãos sociais da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral a fim de deliberar em ordem ao preenchimento dos respectivos cargos.

ARTIGO 42º- Dissolução e Liquidação

A dissolução e liquidação da Associação só poderá ser decidida por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados, expressa em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, e de harmonia com a lei, depois de satisfeitos todos os débitos reverterá o património existente em benefício de quem seja indicado pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

ARTIGO 43º- Regulamento Interno

Tudo o que não estiver expressamente previsto nestes Estatutos, bem como o que não seja objecto de expressa remissão deverá constar de um ou mais Regulamentos Internos, propostos e aprovados pela Direcção e ratificados pela Assembleia Geral mais próxima, tendo, imediatamente após a sua adopção, para todos os associados, a mesma força obrigatória dos presentes Estatutos.

Anexo – logotipo

Imagem do logotipo e especificação das cores

A cores:

Iniciais e traço de sublinhar – rosa – pantone: 219 U

Designação da Associação, contorno e roupa dos bonecos – azul – pantone: 293 U

Interior cabeças e membros dos bonecos - branco

A 2 cores (preto e branco;)

Interior dos bonecos (cabeça, membros e roupa) – branco

Contornos e letras – cor (azul, preto, rosa) em fundo branco ou branco em fundo de cor

***(com alterações aprovadas na Assembleia Geral de 16 de Maio 2000, 19 de Setembro de 2002 e 29 de Novembro de 2004)**